



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 398/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros durante os festejos carnavalescos do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, ordem pública e a tranquilidade da população durante as festividades carnavalescas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a poluição sonora e uso indiscriminado dos chamados "paredões de som" durante os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar e organizar os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas que utilizam equipamentos de som durante os seus desfiles;

**CONSIDERANDO** as disposições legais aplicáveis à matéria e as recomendações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seus aditivos, celebrados com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente **proibido o uso** dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "paredões de som", assim como caixas de som e quaisquer equipamentos sonoros assemelhados, no circuito do carnaval e ruas adjacentes.

§1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende à utilização dos referidos equipamentos de som em residências, garagens e estabelecimentos comerciais situados no circuito do carnaval e ruas adjacentes.

§ 2º **Excetua-se da proibição a utilização dos respectivos equipamentos de som automotivo, inclusive os "paredões de som", pelos blocos, clubes, agremiações e troças carnavalescas, previamente cadastradas no evento, durante o desfile no circuito do carnaval.**

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre carroceria dos veículos.

§ 4º A desobediência do disposto nesse Decreto, sujeitará os responsáveis à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão do equipamento, que deverá ser recolhido a depósito público.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 2º** - O direito dos blocos e troças carnavalescas de usarem equipamentos de som automotivos, inclusive os "paredões de som", durante o desfile no circuito oficial do carnaval, fica sujeito a observância dos seguintes requisitos:

- I - Usar os "equipamentos de som" apenas durante o percurso;
- II - Observar rigorosamente o tempo de percurso;
- III - Ter público mínimo de 100 pessoas;
- IV - Garantir a padronização de camisa, paredão e carro de apoio;
- V - Não realizar paradas durante o percurso;
- VI - Não permitir o transporte de pessoas em cima do equipamento/veículo/paredão;
- VII - Exigir que o condutor tenha habilitação na categoria adequada e que não tenha ingerido bebida alcoólica;
- VIII - Realizar o cadastro do responsável pelo bloco e dos condutores;
- IX - Garantir que o motorista utilize protetor auricular (EPI);
- X - Obrigar que o condutor realize teste de etilômetro (bafômetro) no início e término do percurso;
- XI - Garantir a estrita observância das normas de trânsito;
- XII - Limitar a um paredão e um carro de apoio;
- XIII - Não exibir músicas que façam apologia ao crime e que atentem aos bons costumes;
- XIV - Recolher os equipamentos de som ao término do desfile.
- XV - Fazer cumprir as normas de segurança emitidas por autoridades competentes, que possam versar sobre o procedimento, construção e autorização de funcionamento dos respectivos equipamentos de som;
- XVI - Garantir a conformidade com limites legalmente estabelecidos, assegurando a preservação do ambiente sonoro e o respeito à comunidade local;

**Art. 3º** - Compete à **AGTRAN** a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente no que se refere à proibição do uso de equipamentos de som automotivo durante os festejos carnavalescos do Município da Vitória de Santo Antão, observada a exceção prevista no §1º, do artigo 1º.

**Art. 2º** - Em caso de constatação de descumprimento das disposições deste Decreto, a **AGTRAN** fica autorizada a adotar as seguintes medidas coercitivas:

- I - Realizar a apreensão imediata do equipamento de som automotivo, procedendo com a remoção para o pátio da AGTRAN;
- II - Notificar o responsável pelo equipamento, informando sobre a infração cometida e as penalidades aplicáveis;
- III - Encaminhar o infrator à Delegacia de Polícia para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);
- IV - Solicitar o apoio da Guarda Municipal e, quando necessário, das forças policiais, para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** - A remoção e apreensão dos equipamentos de som automotivo serão realizadas no momento da fiscalização, devendo a AGTRAN emitir um Termo de Apreensão que conterá as informações relativas à infração, bem como o destino do equipamento removido.

**Art. 4º** - Compete à AGTRAN manter registro detalhado de todas as ações de fiscalização realizadas, incluindo datas, fotos, locais, equipamentos apreendidos, e demais informações pertinentes, visando garantir a transparência do processo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa realizar o cadastro dos blocos, clubes, troças e agremiações carnavalescas autorizados a utilizar equipamentos de som automotivo, incluindo "paredões de som", durante o desfile no circuito do carnaval, definindo ainda:

I - O tempo de percurso;

II - O trajeto a ser percorrido;

III - A identificação dos paredões e carros de apoio.

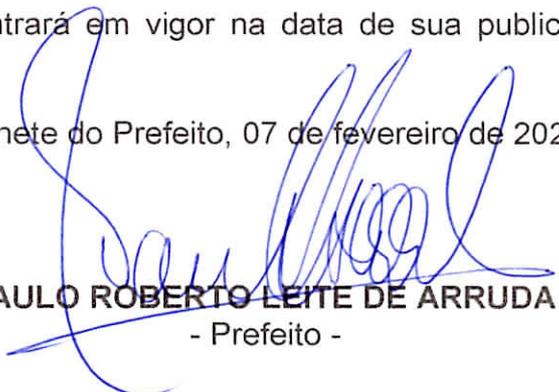
Parágrafo Único: A autorização para a utilização do equipamento de som pela entidade carnavalesca fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade solidária pelos representantes devidamente cadastrados, respondendo pessoalmente por eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste decreto.

**Art. 6º** - A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa deverá estabelecer procedimentos claros e acessíveis para o cadastro dos blocos interessados, divulgando amplamente as informações necessárias.

**Art. 7º** - A inobservância dos parâmetros estabelecidos neste Decreto implicará na exclusão do bloco do desfile das festividades carnavalescas, bem como na impossibilidade de receber eventuais subvenções destinadas a agremiações participantes.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2024.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
- Prefeito -

**397 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**